

Finalmente: Direito Reconhecido

Maternidade é estendido às mães adotivas

(Fonte:AgPrevi)

As mulheres que, a partir de 16 de abril, adotarem ou obtiverem guarda judicial de crianças com até oito anos de idade, têm direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade. A Lei nº 10.421 foi sancionada no dia 15/04, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, e publicada no Diário Oficial de 16 de abril.

A Previdência Social preparou seu sistema para que as adotantes ou guardiãs possam solicitar o salário-maternidade do mesmo modo que as mães biológicas. A documentação necessária é a mesma já utilizada (atestado médico ou Certidão de Nascimento), com apenas um diferencial: a apresentação do termo de guarda da criança, se o nome da mãe adotiva não constar da Certidão de Nascimento.

O requerimento do benefício poderá ser feito nas agências da Previdência ou pelo site do Ministério na Internet (www.previdenciasocial.gov.br/). Basta clicar em "Requerimento de salário-maternidade da empregada e da doméstica". Somente as adoções e as obtenções de guarda feitas a partir de 16 de abril terão direito ao benefício.

O salário-maternidade tem o mesmo valor da remuneração mensal da mãe adotiva, e o tempo da licença varia de acordo com a idade da criança adotada. No caso de adoção ou guarda judicial de crianças com até um ano de idade, o período de afastamento é de 120 dias. Para quem adota crianças de um a quatro anos, a licença é de 60 dias. Já as mães de crianças de quatro a oito anos têm direito a 30 dias.

A mudança na lei possibilitará a adaptação recíproca entre a família e a criança. Para o diretor de Benefícios do INSS, Benedito Brunca, a modificação pode ser considerada um avanço no sistema de previdência brasileiro. Segundo ele, a mudança é a garantia da presença materna em uma fase tão importante na vida da criança.

Estamos certamente avançando nestes direitos, mais ainda não é tudo o que precisamos. Porque a limitação de idade de oito anos? O que dizer dos direitos das mães que fazem adoção tardia de crianças - às vezes - acima dos oito anos previstos pela lei? Será que estas crianças (mais que estas mães) não têm o direito de desfrutar dos primeiros meses juntos? Porque a diferenciação da licença em relação à idade da criança?

Nossa luta não terminou. Podemos melhorar a legislação. Vamos fazê-lo. Envie seus comentários para cejatjgo@hotmail.com

Joaquim Fleury Ramos Jubé
SECRETÁRIO DA CEJAI-GO